

**A C Ó R D ã O**  
**RECURSO ORDINÁRIO**

**TC-010347.989.25-3 (ref. TC-005331.989.22-8 e TC-005776.989.25-3)**

**Recorrente:** Salus & Salutis.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco à Salus & Salutis.

**Responsáveis:** Mauro José Teixeira (Prefeito) e Denis Manfredini Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/03/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.603.382,79, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373), Karla Elizabeth Bonfim Drumond (OAB/BA nº 33.332), Abisson Ribeiro Fernandes (OAB/BA nº 38.826), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Alex Ribeiro Silva (OAB/SP nº 292.008), André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212), Edson Luiz Spanholeto Conti (OAB/SP nº 136.195) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS IMPRÓPRIAS A TÍTULO DE CONSULTORIA CORRESPONDENTES À PARCELA SIGNIFICATIVA DOS RECURSOS REPASSADOS. SERVIÇOS NÃO COMPROVADOS. MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS ESTRANHAS À FINALIDADE DA PARCERIA. DESPESAS DESVINCULADAS DO OBJETO PACTUADO, GLOSADAS NO PARECER CONCLUSIVO. AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES**

**IMPUGNADOS. AFRONTA ÀS NORMAS DE TRANSPARÊNCIA.  
NÃO PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada, determinando a remessa de cópia da decisão para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE**

**CARLOS CEZAR**  
**RELATOR**